

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2115/84 (DREVP - 4273/84)

INTERESSADO : RONALD AMARAL JÚNIOR

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons° Hélio Jorge dos Santos

PARECER N° 1875 / 84 -CESG- APROVADO EM 07/ 11/84

Comunicado ao Pleno em 21/11/84

1. HISTÓRICO:

1.1. Em junho/84, RONALD AMARAL JÚNIOR, nascido aos 5/4/66, em Governador Valadares (MG), tendo realizado um ano dos seus estudos no exterior, requereu ao Senhor Delegado de Ensino de São José dos Campos a equivalência dos mesmos aos de nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. concluiu o ensino do 1º grau no Colégio Ibituruma, de Governador Valadares (MG), em 1980;

1.2.2. nesse mesmo estabelecimento cursou as 1ª e 2ª séries do 2º grau, nos anos de 1982/83;

1.2.3. matriculando-se na CHESANING HIGH SCHOOL, MICHIGAN (USA), em janeiro/83, cursou no 1º semestre: Leitura, História dos EUA, Álgebra I, Biologia, Química e Trabalho Auxiliar. Referentes a estas disciplinas constam apenas créditos (1/2 por disciplina). No 2º semestre (1º semestre do ano letivo de 1983/84) cursou Física - C+; Biologia - B; Governo - D-; Geometria-C+; Inglês II - B+ Química - B+.

Destas disciplinas, além dos conceitos, constam também os 1/2 de crédito para cada uma.

Realizou, ainda, as seguintes atividades estudantis: Corrida, Natação e Jogos Escolares.

1.3. Todavia, como houvesse "falta de dados no certificado do curso, tais como: a inexistência de uma escala de valores relativa aos conceitos avaliatórios e indefinição quanto à aprovação ou conclusão do curso, o Sr. Delegado de Ensino encaminhou o expediente à DRE do Vale do Paraíba" (fls. 3).

1.4. As autoridades competentes manifestam-se favoravelmente ao pedido na inicial.

APRECIACÃO:

De acordo com os documentos que instruem os autos, pode-se dizer que, de maneira geral, a solicitação do interessado atende às exigências da Deliberação CEE 12/83, pois, mesmo que o aluno não tivesse sido avaliado no 1º semestre/83, recebeu créditos das disciplinas cursadas; já, com respeito ao 2º semestre, constata-se a atribuição tanto de créditos como de conceitos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se equivalentes os estudos realizados por RONALD AMARAL JÚNIOR na Chesaning High School, Michigan (USA), aos de nível de conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau no nosso sistema de ensino.

CESG, aos 31 de outubro de 1984

a) Consº Hélio Jorge dos Santos
R e l a t o r

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Hélio Jorge dos Santos, Pe. Lionel Corbeil, Luis Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 7 de novembro de 1984

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
P r e s i d e n t e

CESG/rcs